

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 052/2016

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciado: Aloisio Carlos Fernandes

Denunciante: PGM/Trabalhista **Data do Julgamento**: 23/10/2017

Autoridade Julgadora: Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Herzem Gusmão

Pereira.

Julgamento: "(...) Desse modo, respeito às provas colhidas nos autos. considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 06 de Processos Disciplinares, Administrativos passo que decido pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO (art. 144, <u>incisos XII, da Lei Complementar</u> Municipal n.º 1.786/2011) ao servidor ALOÍSIO CARLOS FERNANDES, 07-13029-5, agente matrícula de especiais, lotado serviços Secretaria Municipal de Saúde, ante a comprovada acumulação ilícita cargos públicos.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo ao servidor denunciado e ao seu advogado. para, querendo. apresentar pedido de reconsideração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, §5°, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, alterações com as pela Complementar introduzidas Lei n.ºˈ 1.902/2013, Municipal ou querendo, no mesmo prazo, fazer opção por um dos cargos públicos que ocupa, consoante art. 145 do diploma legal supracitado, cujo deferimento do pleito, nesta hipótese, afastará os efeitos do ato demissionário;

- 2) Que decorrido o prazo recursal, sem interposição de irresignação voluntária e sem o exercício do direito de opção, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste julgamento à:
- a) Secretaria Municipal de Saúde, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão e adote as providências cabíveis;
- b) Secretaria Municipal de Administração, para que solicite a expedição de Decreto de Demissão em desfavor do servidor supracitado;
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas e Gerência de Gestão de Pessoas para que sejam registrados nos assentamentos individuais do servidor supracitado os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar em tela.
- 3) Expeça-se ofício à Corregedoria Geral do Estado da Bahia, encaminhando cópia desta decisão, para que tenha ciência das providências adotadas pela Administração Pública Municipal em relação ao relatório técnico encaminhado por meio do Ofício CGR n.º 385/2013:
- 4) Após, arquive-se. (...)".

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 053/2016

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciada: Arlene Almeida da Silva



Oliveira

Denunciante: PGM/Trabalhista Data do Julgamento: 23/10/2017

Autoridade Julgadora: Exmo. Sr. Prefeito Municipal - Herzem Gusmão Pereira.

Julgamento: "(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 06 de Processos Disciplinares, ao <u>Administrativos</u> passo que decido pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO (art. 144, incisos XII, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) à servidora ARLENE ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 07-01667-7, agente <u>de serviços especiais, lotada na </u> Secretaria Municipal de Educação, ante a comprovada acumulação ilícita de cargos públicos.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à servidora denunciada e ao para, advogado, auerendo. apresentar pedido de reconsideração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, §5°, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Municipal n.º 1.9 Complementar Lei 1.902/2013, ou querendo, no mesmo prazo, fazer opção por um dos cargos públicos que ocupa, consoante art. 145 do diploma legal supracitado, cujo deferimento do pleito, nesta hipótese, afastará os efeitos do ato demissionário;
- 2) Que decorrido o prazo recursal, sem interposição de irresignação voluntária e sem o exercício do direito de opção, proceda-se encaminhamento ao cópias deste julgamento à:

- a) Secretaria Municipal de Educação, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão e adote as providências cabíveis:
- b) Secretaria Municipal de Administração, para que solicite a expedição de Decreto de Demissão em desfavor da servidora supracitada;
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas e Gerência de Gestão de Pessoas para que sejam registrados nos assentamentos individuais da servidora supracitada os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar em tela.
- 3) Expeça-se ofício à Corregedoria Geral do Estado da Bahia, encaminhando cópia desta decisão, para que tenha ciência das providências adotadas pela Administração Pública Municipal em relação ao relatório técnico encaminhado por meio do Ofício CGR n.º 385/2013:
- 4) Após, arquive-se. (...)".

EXTRATO DE TERMO DE **JULGAMENTO - PROCESSO** ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.° 018/2015

n.º Comissão 01 de **Processos Administrativos Disciplinares**

Denunciado: Fabrício Araújo Medeiros Silva

Denunciante: Coordenação de Gestão

de Pessoas/SEMAD

Data do Julgamento: 23/10/2017

Autoridade **Julgadora:** Exmo. Prefeito Municipal – Herzem Gusmão Pereira.

Julgamento: "(...) Desse modo. respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo



deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares, passo que decido pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO (art. 144, incisos II, IV e XIII, da Lei Complementar <u>n.º</u> Municipal <u>1.786/2011) ao</u> servidor público **FABRÍCIO** <u>municipal</u> **ARAUJO** MEDEIROS SILVA, matrícula 07-13533-5, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ante a comprovada prática abandono de cargo, improbidade administrativa (arts. 10 e 11, inciso I, da Lei n.º 8.429/1992) e conduta proibida aos servidores públicos consoante disposto no art. 129, inciso XIII, da Lei Complementar <u>Municipal</u> 1.786/2011. Além disso, consoante art. 134 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, deverá o referido servidor ressarcir ao erário público municipal a quantia de R\$ 45.272,37 (quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), acrescida de correção monetária, calculada com base no INPC (Índice Nacional de Precos ao Consumidor). nos termos do art. 94 do Código <u>Tributário Municipal.</u>

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo ao servidor denunciado e à advogada, querendo. sua para, apresentar pedido de reconsideração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, §5°, da Lei Complementar Municipal n.° 1.786/2011. alterações com as Complementar introduzidas pela Lei Municipal n.º 1.902/2013;
- 2) Que decorrido o prazo recursal, sem interposição de irresignação voluntária, encaminhamento proceda-se ao cópias deste julgamento à:

- a) Secretaria Municipal de Administração -SEMAD, para que solicite a expedição de Decreto de Demissão em desfavor do servidor supracitado:
- b) Coordenação de Gestão de Pessoas e Gerência de Gestão de Pessoal para que sejam registrados nos assentamentos individuais do servidor supracitado os objeto do presente Processo fatos Administrativo Disciplinar, bem como a impossibilidade de contratação do Sr. Fabrício Araújo Medeiros Silva, pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme art. 12 da Lei n.º 8.429/1992:
- c) Secretaria Municipal de Comunicação, Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, para que registrem impossibilidade а contratação da empresa Fabricio Araújo Medeiros Silva, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.023.844/0001-08, pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- d) Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária para que providencie a cobrança da quantia de R\$ 45.272,37 (quarenta e cinco duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), acrescida de correção monetária, calculada com base no INPC (Índice Nacional de Precos Consumidor), nos termos do art. 94 do Código Tributário Municipal, por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) prazo com de vencimento de 60 (sessenta) dias (art. 49 Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011). e. em caso de inadimplemento, promova a inscrição do servidor supracitado na dívida ativa não tributária do Município;
- e) Procuradoria Geral do Município / Área Cível, caso não haja o pagamento voluntário da quantia indicada na alínea



- <u>"d"</u>, com a finalidade de que se ingresse com ação judicial de ressarcimento ao erário público municipal;
- 3) Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, em observância ao disposto no art. 15 da Lei n.º 8.429/1992;
- 4) Após, arquive-se; (...)".

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 089/2016

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciada: Luzia Oliveira Vieira

Mendes

Denunciante: PGM/Trabalhista
Data do Julgamento: 23/10/2017
Autoridade Julgadora: Exmo. Sr.
Prefeito Municipal – Herzem Gusmão
Pereira.

Julgamento: "(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 06 de Processos **Administrativos** Disciplinares, ao passo que decido pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO (art. 144, incisos XII, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) à servidora <u>LUZIA OLIVEIRA VIEIRA MENDES,</u> 10-19883-3, professora, matrícula lotada na Secretaria Municipal de Educação, ante a comprovada acumulação ilícita de cargos públicos. Ainda nessa oportunidade, declaro nula a Ata de Deliberação de fl. 152, devido a existência de vício na sua

motivação.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à servidora denunciada e ao advogado, para, querendo, seu apresentar pedido de reconsideração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, §5°, da Lei Complementar Municipal n.° 1.786/2011. alterações com as pela introduzidas Complementar Lei Municipal n.º 1.902/2013;
- 2) Que decorrido o prazo recursal "in albis", proceda-se ao encaminhamento de cópias deste julgamento à:
- a) Secretaria Municipal de Educação, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão e adote as providências cabíveis;
- b) Secretaria Municipal de Administração, para que solicite a expedição de Decreto de Demissão em desfavor da servidora supracitada;
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas e Gerência de Gestão de Pessoas para que sejam registrados nos assentamentos individuais da servidora supracitada os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar em tela.
- 3) Expeça-se ofício à Corregedoria Geral do Estado da Bahia, encaminhando cópia desta decisão, para que tenha ciência das providências adotadas pela Administração Pública Municipal em relação ao relatório técnico encaminhado por meio do Ofício CGR n.º 385/2013:
- 4) Após, arquive-se. (...)".



EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 051/2016

Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciada: Telma Ribeiro de Souza

Santos

Denunciante: PGM/Trabalhista
Data do Julgamento: 23/10/2017
Autoridade Julgadora: Exmo. Sr.
Prefeito Municipal – Herzem Gusmão
Pereira.

Julgamento: "(...) Desse modo, respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO (art. 144, incisos XII, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) à servidora TELMA RIBEIRO DE SOÚZA SANTOS, matrícula 07-13528-9, auxiliar serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, comprovada acumulação ilícita cargos públicos. Ainda oportunidade, declaro nula a Ata de Deliberação de fl. 96, devido a existência de vício na sua motivação.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à servidora denunciada e ao seu advogado, para, querendo, apresentar pedido de reconsideração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, §5°, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações

introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

- 2) Que decorrido o prazo recursal "in albis", proceda-se ao encaminhamento de cópias deste julgamento à:
- a) Secretaria Municipal de Saúde, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão e adote as providências cabíveis;
- b) Secretaria Municipal de Administração, para que solicite a expedição de Decreto de Demissão em desfavor da servidora supracitada;
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas e Gerência de Gestão de Pessoas para que sejam registrados nos assentamentos individuais da servidora supracitada os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar em tela.
- 3) Expeça-se ofício à Corregedoria Geral do Estado da Bahia, encaminhando cópia desta decisão, para que tenha ciência das providências adotadas pela Administração Pública Municipal em relação ao relatório técnico encaminhado por meio do Ofício CGR n.º 385/2013:
- 4) Após, arquive-se. (...)".

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 039/2015

Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares

Denunciado: Paulo Geovane Moreira Santos

Denunciante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Data do Julgamento: 23/10/2017

Autoridade Julgadora: Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Herzem Gusmão Pereira.

Julgamento: "(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 03 de Processos <u>Administrativos</u> Disciplinares, passo que decido pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO (art. 144, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) ao servidor PAULO GEOVANE MOREÍRA SANTOS, matrícula nº 07-14297-8, gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pela prática da infração administrativa de inassiduidade habitual, com fundamento no que dispõe o art. 150 do referido diploma legal.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo ao servidor denunciado e ao advogado, seu para, querendo, apresentar pedido de reconsideração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, conforme prevê o art. 193, § 5°, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011. com alterações as introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;
- 2) Que decorrido o prazo recursal, sem interposição de irresignação voluntária, proceda-se ao encaminhamento de cópias deste julgamento à:
- a) Secretaria Municipal de Administração -SEMAD, para que solicite a expedição de Decreto de Demissão em desfavor do servidor supracitado;
- b) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para que tenha ciência do inteiro teor deste documento e adote as providências cabíveis;

c) Coordenação de Gestão de Pessoas e Gerência de Gestão de Pessoas para que sejam registrados nos assentamentos individuais do servidor supracitado os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar. (...)".

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 005/2017

Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas

Fato Denunciado: Irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação na prestação de contas da Caixa Escolar da Unidade de Ensino Municipal Virgílio Ferraz de Oliveira, situada no Distrito de Veredinha, referente ao exercício do ano de 2015:

Denunciante: Secretaria Municipal de Educação;

Data do Julgamento: 24/10/2017;

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Gildásio Oliveira de Carvalho;

Julgamento: "(...) Portanto, em respeito colhidas provas nos autos. considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, acolher, parcialmente, resolvo entendimento da Comissão n.º 04 de **Administrativos Processos** Disciplinares, ao passo que decido extinção da punibilidade das servidoras Magda Ferraz de Melo Lima, Gabriela Ferreira Bandeira, Maristela Alves da Silva e lane de Cássia Piloto Carvalho, ante a ocorrência da prescrição, com fundamento nas disposições dos arts. 153, inciso III, e 196, da Lei Complementar Municipal n.º



1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Ex positis, **DETERMINO**:

- 1) O encaminhamento de cópia deste Termo de Julgamento para a Secretaria Municipal de Educação, com recomendação de que providencie a disponibilização de curso de capacitação para gestores escolares, notadamente, aperfeiçoamento vistas ao administração da Caixa Escolar. sobretudo em relação a sua programação financeira, administrativa, pedagógica e com vistas a contemplar os interesses da comunidade escolar e local, dentro dos ditames legais;
- da Presidente e da 2) A intimação Tesoureira da Caixa Escolar. respectivamente, Sras. Magda Ferraz de Melo Lima e Gabriela Ferreira Bandeira, à época dos fatos, para que, querendo, restituam à conta bancária da Caixa Escolar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o montante de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente, referente às despesas não aprovadas (fl. 13), visando a liberação dos recursos oriundos do PDDE, sob pena de sofrerem a competente cobrança diretamente do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 21[1], da Resolução FNDE Nº 10, de 18 de abril de 2013, sem embargo das implicações penais administrativas:
- 3) Por cautela não obstante este julgador entenda, na hipótese, pela inexistência de qualquer ilícito -, seja remetida cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público Federal, a fim de que essa distinta instituição analise o caso, mormente, em relação à existência de fato típico e antijurídico, passível de reprimenda judicial, no que tange à utilização indevida e/ou inadequada dos

recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

4) Após, arquive-se; (...)"

[1] Art. 21. O FNDE poderá exigir a devolução de recursos. mediante notificação direta à EEx, UEx ou EM, de cuja notificação constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, hipóteses: seguintes (...) V nas irregularidades verificação de na VI execução do programa; е de situações configuração inviabilizem a execução dos recursos do programa pela EEx. UEx ou EM.

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 055/2017

Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas

Fato Denunciado: Dano ao patrimônio público, em virtude de furto ocorrido em 03 de outubro de 2016, nas dependências da Coordenação de Alimentação Escolar, situada na Rua A, nº 66, quadra 66, quadra B, lotes nºs 9 e 10, Bairro Felícia – Quincas Brito II, neste Município, oportunidade em que foram subtraídas 08 (oito) caixas d'água, com capacidade cada uma para 1.000 (um mil) litros, 11 (onze) tampas para caixas d'água e diversos quilos de arroz;

Denunciante: Secretaria Municipal de Educação;

Data do Julgamento: 24/10/2017;

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Gildásio Oliveira de Carvalho;

Julgamento: "(...) Portanto, em respeito provas colacionadas nos considerando o relatório conclusivo desta Sindicância Administrativa Investigatória e supremacia do interesse público. resolvo acolher o entendimento da Comissão de <u>Sindicâncias</u> Administrativas, decidindo, portanto, pelo ARQUIVAMENTO procedimento, com fundamento no art. <u>168, inciso I, da Lei Complementar</u> Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Ex positis, **DETERMINO**:

- 1) O encaminhamento de cópia deste Termo de Julgamento para a Secretaria Municipal de Educação, para que tenha ciência do inteiro teor deste documento;
- 2) Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos DRFR, informando a conclusão da sindicância administrativa, oportunidade em que deve ser reiterado o pedido de providências para apurar o ilícito denunciado;
- 3) Após, arquive-se; (...)"

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 421/87 e o Decreto nº. 18.121, de 04 de setembro de 2017, expedido pelo Executivo Municipal.

Considerando que o "Bilhete Eletrônico Municipal – Pessoa com Deficiência" é um documento eletrônico de uso pessoal e

intransferível permite que aos seus titulares e aos seus acompanhantes, quando houver, usufruírem do benefício da gratuidade nos servicos públicos de transporte coletivo de passageiros gerenciados Coordenação pela Transporte;

Considerando que o bilhete eletrônico é concedido de maneira permanente ou provisória às pessoas com invalidez, portadoras de deficiências e que também é concedido às pessoas que possuem doença que incapacitam permanentemente ou temporariamente para as atividades laborativas e comuns do dia a dia:

Considerando a possibilidade da cessação da incapacidade, seja por reabilitação, por cessação natural da moléstia e o retorno do cidadão às atividades laborativas ou por morte:

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o recadastramento de todas as pessoas que possuem "Bilhete Eletrônico Municipal - Pessoa Deficiência", а fim de que sejam atualizados dados os е todas as informações relacionadas а sua concessão;

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, em 27 de Outubro de 2017.

Esmeraldino Correia Santos
Secretário Municipal de Mobilidade
Urbana



PORTARIA Nº. 197, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 1º a 4º, LDO/2017, Lei Municipal nº 2.104, de 26 de setembro de 2016, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 17.543, de 06 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2017, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 27 de outubro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 27 de outubro de 2017.

Maria Tereza Nogueira Cardoso Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Gildásio Oliveira de Carvalho

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA Nº. 197, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017 ANEXO ÚNICO

ORGA O:	2000 - GABINETE CIVIL				
UNIDA DE ORÇA MENT ÁRIA:	2002 - PROCURADORIA GERAL				
FUNCI ONAL PROG RAMÁ TICA:	ONAL 20002002.0206200112.003 - PROG PROCURADORIA GERAL DO RAMÁ MUNICIPIO				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1°)	(Art. 1°)	
MODA LIDAD E DE APLIC AÇÃO	ELEME NTO DE DESPE SA	FONTE DE RECUR SO	CO	REDUÇ ÃO (R\$)	
3.1.90	94.00	00	10.000, 00		
3.1.90	11.00	00		10.000, 00	
TOTAL DA AÇÃO			10.000, 00	10.000, 00	
TOTAL DO ÓRGÃO			10.000, 00	10.000, 00	

Maria Tereza Nogueira Cardoso Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Gildásio Oliveira de Carvalho Secretário Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA Nº. 198, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Quadro de Detalhamento de